



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 843, DE 2007

Altera o art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer do colo do útero, de câncer da mama ou de câncer da próstata.

Autor: Deputado Daniel Almeida
Relatora: Deputada Andreia Zito

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei propõe a inclusão do inciso “X” ao art. 473, do Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, visando desse modo o permitir da ausência ao serviço, sem prejuízo do salário nos casos de realização de exame preventivo de câncer do colo do útero, da mama e da próstata.

Na sua justificação, o autor, Deputado Daniel Almeida, apresenta informações sobre índices de mortalidade divulgados pelo Ministério da Saúde, apesar da existência de métodos preventivos simples, eficiente e de baixo custo, muitas das vezes não utilizados por falta de garantias ao trabalhador, para se ausentar sem perdas salariais para efetivação desses exames preventivos, dos seus locais de trabalho.

O Projeto de Lei em comento, já tramitou pela Comissão de Seguridade Social e Família, onde por unanimidade foi aprovado, em 21 de agosto de 2007.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público esta proposição será também encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, pois, por seu caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesta Comissão, cabe a análise do Projeto de Lei quanto aos futuros relacionamentos advindos desta aprovação com a Consolidação das Leis do Trabalho, que em seu artigo 473, já prevê nove situações em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei relatado traz a baila a preocupação maior do autor com a saúde do trabalhador, ao propor a inclusão deste novo inciso ao artigo 473 , do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, onde já estão relacionados direitos de ausência do empregado para situações tais como: até dois dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; até três dias consecutivos, em virtude de casamento; por cinco dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; até dois dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 54 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964; nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo; e, pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. E porque não agora, nos dias em que estiver comprovadamente realizando exames preventivos de câncer do colo de útero, de câncer de mama, de câncer da próstata, ou de qualquer tipo de câncer, visto que, conforme informação do Instituto Nacional de Câncer há, aproximadamente, vinte e quatro tipos de câncer. Não seria mais lógico.

Talvez a preocupação do autor com o câncer do colo de útero, em especial, tenha sido por ser esse tipo de câncer considerado a terceira neoplasia malígnna mais comum entre as mulheres, sendo superado pela câncer de pele (não-melanoma) e pelo câncer de mama. É a quarta causa de morte por câncer em mulheres, sendo que, somente, no ano de 2006, deve ter ocorrido 19.260 novos casos de câncer de colo do útero.

Em relação ao câncer de mama, a sua preocupação também deve ter ocorrido em virtude de esse tipo de câncer ser provavelmente, o mais temido pelas mulheres, devido a sua alta frequência e sobretudo pelos seus efeitos psicológicos, que afetam a percepção da sexualidade e a própria imagem pessoal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Já, no tocante ao câncer de próstata, deve o autor deste Projeto de Lei ter se preocupado, por ser esse tipo de câncer a segunda causa de óbitos em homens, sendo superado apenas pelo de pulmão. Observe-se que, no ano de 2006, estima-se que houve uma ocorrência aproximada de 47.280 casos novos para este tipo de câncer.

Ora, conforme aqui posso deixar registrado, entre os tipos de câncer identificados pelo Instituto Nacional de Câncer, não há como pensar em eliminar qualquer um deles das prerrogativas que entendo ser de direito, ao se pensar em aprovar o que está sendo proposto neste Projeto de Lei. Não posso deixar de aqui registrar que a minha opinião favorável a inclusão do inciso X, no artigo 473 do Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, só será possível, desde que possa pensar na extensão do direito do empregado deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando exames preventivos de quaisquer tipo de câncer.

Ressalte-se destacar a importância deste Projeto de Lei nº 843, de 2007, do ilustre deputado federal Daniel Almeida, sobre o qual esta relatora não pode deixar de se posicionar favoravelmente à aprovação, nos termos do substitutivo que ora apresento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada Andreia Zito
Relatora